

De acordo com os princípios abaixo, as despesas deverão ser reconhecidas no momento da ocorrência do fato gerador. Estes princípios estão garantidos pelos Artigos 89 e 100 da Lei nº 4.320/64 e Artigo 50 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF: “Princípio da Oportunidade – refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e de suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originam. Princípio da Competência – artigo 9º. As receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente, quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

Imperioso ressaltar a existência de dotação orçamentária para contrair a despesas conforme Lei Orçamentaria Anual – LOA 2020, nas funções programáticas 08.31.10.302.329.2.669 através do Controle de Execução Orçamentaria – CEO nº 889 fl. 3816 e nota de empenho 002598/2020 fl. 3823 dos autos.

O fornecimento da alimentação na Unidade de Ponto Atendimento de Jaci Paraná, foi mantido para promover a continuidade dos serviços, pois as mesmas trabalham em regime de plantão e não podem os plantonistas se ausentar da unidade para realizar suas refeições.

Sobre a questão dos preços informamos foram mantidos os praticados no contrato encerrado, portanto, em cumprimento aos deveres dessa municipalidade em remunerar as atividades prestadas em seu favor, requeremos a abertura de procedimento e reconhecimento de dívida em favor da empresa.

Conforme atestado pelos servidores das unidades em relatório anexo, comprova-se que ocorreu a prestação de serviços de alimentação hospitalar de forma contínua, processada e padronizada com o mais rigoroso controle de qualidade, dentro das normas e legislação vigente e pertinentes ao objeto, sob inteira responsabilidade da fornecedora, mantendo a padronização dos serviços de alimentação de cada unidade hospitalar para os servidores plantonistas da Unidade de Pronto Atendimento de Jaci Paraná, fornecendo os serviços desejados com eficiência e qualidade, tendo como premissa a binômia economia e qualidade, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.

Tal unidade não podem sofrer solução de continuidade, cuja ausência do servidor traria consequências imprevisíveis, onde o profissional de enfermagem dentro de suas inúmeras obrigações deve também garantir a continuidade da assistência aos pacientes sob seus cuidados e dessa forma, compreender que o profissional precisa receber as refeições no ambiente de trabalho, haja vista não poder se ausentar dos plantões para se alimentar. O serviço depende não apenas do profissional de enfermagem, mas de toda a equipe, logo, deve-se oferecer toda estrutura necessária e adequada para que o profissional de saúde possa exercer suas atividades com excelência sendo observadas as normas vigentes da vigilância sanitária.

Considerando ainda o novo Processo Administrativo nº 08.00266/2016, instaurado em 08.06.2016, teve que ser anulado por determinação do TCE-RO e em sua substituição fora deflagrado novos procedimentos licitatórios através do processo nº 08.00448.000/2018, ora aportado na SML (fls. 2251/2252/2468) para procedimentos finais, quanto a minuta do edital que atenderá as necessidades desta SEMUSA, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Fornecimento de Refeições Preparadas, Almoço e Jantar, Servidas por meio de sistema “Self-service” para atendimento de servidores plantonistas, ficando a cargo da empresa o preparo, transporte e entrega da alimentação pronta, com gêneros alimentícios, visto que são de vital importância para o funcionamento regular das atividades das Unidades de Saúde, o Reconhecimento de Dívida sob o Processo Administrativo nº 08.00644-000/2018 foi uma alternativa necessária para o pagamento da prestação dos serviços com fundamento no reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa.

Considerando que consta nos autos do Processo nº. 08.00644-000/2018, o Parecer nº 745/SPACC/PGM/2018, de 19.12.2018, (fls. 378 a 383), o qual visualiza a possibilidade jurídica do pagamento da despesa mediante Reconhecimento de Dívida, referente aos serviços executados em caráter excepcional, tendo como base os títulos e documentos comprobatórios para a liquidação e posterior pagamento da despesa constante nos autos em epígrafe, em especial a inquestionável prestação dos Serviços de Fornecimento de Refeições

Preparadas, Almoço e Jantar, Servidas por meio de sistema “Self-service” para atendimento de servidores plantonistas, a cargo da empresa o preparo, transporte e entrega da alimentação pronta, com gêneros alimentícios, materiais e equipamentos as unidades urgência e emergência dessa secretaria ocorrida no período de **01 a 31 de Outubro de 2020**, devidamente certificados por quem de direito, nos termos do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 6.874/98, de 21 de dezembro de 1998, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa BRASIL INDUSTRIA ALIMENTÍCIA EIRELI, o débito no valor total de R\$44.669,02 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e dois centavos), conforme Nota Fiscal nº 175 fl. 3806.

Porto Velho, 26 de Novembro de 2020.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:A0B8672A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN PORTARIA Nº52/DTR/GAB/SEMTRAN/2020

PORTARIA Nº 52/DTR/GAB/SEMTRAN/2020 Porto Velho-RO, 04 de março de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, da Lei Nº 2.505, de 04 de abril de 2018 e o Decreto nº 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 12-A da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, permite as transferências das outorgas a terceiros em diferentes modalidades, desde que anuídos pelo poder público, atendidos os requisitos das legislações vigentes, bem como o pagamento das taxas públicas correspondentes.

RESOLVE:

Art. 1º – CANCELAR, a Autorização Administrativa Municipal – **AMR-0006**, outorgada ao Sr.(a) **SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS**, portador do RG 267775 SSP/RO, CPF Nº 242.312.402-30, residente e domiciliada a Linha 01, lote 10, Km 07, s/n, Bairro: Zona Rural – Distrito de Rio Pardo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

NILTON GONÇALVES KISNER

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:22150B6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN PORTARIA Nº/DTR/GAB/SEMTRAN/2020

PORTARIA Nº 53/DTR/GAB/SEMTRAN/2020 Porto Velho-RO, 04 de março de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, da Lei Nº 2.505, de 04 de abril de 2018 e do Decreto nº 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 12-A da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, permite as transferências das outorgas a terceiros em diferentes modalidades, desde que anuídos

pelo poder público, atendidos os requisitos das legislações vigentes, bem como o pagamento das taxas públicas correspondentes.

RESOLVE:

Art. 1º – OUTORGAR, a Autorização Administrativa Municipal – AMR-0006 ao Sr.(a) **PEDRO NUNES DOS SANTOS** portador do **RG. 13529309 SSP/SP CPF Nº 139.327.131-68** residente e domiciliado na Av. Tiradentes, s/n, Setor 03 Bairro: Área Urbana-Distrito de Rio Pardo vinculado ao **Processo 14.04591-00/2019**, denominado Autorizado, a partir da vigência desta Portaria, encontrando-se apto a operar e integrar no sistema de Táxi no Município de Porto Velho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário

NILTON GONÇALVES KISNER

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:EABE12EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN PORTARIA Nº065/DTR/GAB/SEMTRAN/2020

PORTARIA Nº 065/DTR/GAB/SEMTRAN/2020 Porto Velho-RO, 10 de março de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, da Lei Nº 2.505, de 04 de abril de 2018 e o Decreto n.º 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 12-A da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, permite as transferências das outorgas a terceiros em diferentes modalidades, desde que anuídos pelo poder público, atendidos os requisitos das legislações vigentes, bem como o pagamento das taxas públicas correspondentes.

RESOLVE:

Art. 1º – CANCELAR, a Autorização Administrativa Municipal – AMJ-0011, outorgada ao Sr.(a) **ELIAS BELCHIOR DE ALMEIDA** portador do RG 240283RO SSP/RO, CPF Nº 204.429.552-00, residente e domiciliada a Sebastião Gomes, nº 01064, Bairro: Centro – Distrito de Jaci-Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

NILTON GONÇALVES KISNER

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:A12119EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN PORTARIA Nº066/DTR/GAB/SEMTRAN/2020

PORTARIA Nº 066/DTR/GAB/SEMTRAN/2020 Porto Velho-RO, 10 de março de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, da Lei Nº 2.505, de 04 de abril de 2018 e do Decreto n.º 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 12-A da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, permite as transferências das outorgas a terceiros em diferentes modalidades, desde que anuídos pelo poder público, atendidos os requisitos das legislações vigentes, bem como o pagamento das taxas públicas correspondentes.

RESOLVE:

Art. 1º – OUTORGAR, a Autorização Administrativa Municipal – AMJ-0011 ao Sr.(a) **IZETE MACIEL DE MOURA** portador do RG.816762 SESDEC/RO CPF Nº 001.702.412-97 residente e domiciliado na Linha do Ibama, S/N, Poste 06 A Bairro: Zona Rural – Distrito de Jaci Paraná, vinculado ao **Processo 14.00393-00/2020**, denominado Autorizado, a partir da vigência desta Portaria, encontrando-se apto a operar e integrar no sistema de Táxi no Município de Porto Velho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário

NILTON GONÇALVES KISNER

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:19AAF080

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN PORTARIA Nº080/DTR/GAB/SEMTRAN/2020

PORTARIA Nº 080/DTR/GAB/SEMTRAN/2020 Porto Velho-RO, 13 de março de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, da Lei Nº 2.505, de 04 de abril de 2018 e o Decreto n.º 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 12-A da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, permite as transferências das outorgas a terceiros em diferentes modalidades, desde que anuídos pelo poder público, atendidos os requisitos das legislações vigentes, bem como o pagamento das taxas públicas correspondentes.

RESOLVE:

Art. 1º – CANCELAR, a Autorização Administrativa Municipal – AMM-0008 Distrito de Nova Califórnia, outorgada ao Sr.(a) **FRANCILEY ARAÚJO DA SILVA**, portador do RG 393919 SSP/RO, CPF Nº 221.902.602-72, residente e domiciliada a Rua João Nunes, nº 378, Bairro: Centro – Areal da Floresta.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

NILTON GONÇALVES KISNER

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:172E54F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN PORTARIA Nº081/DTR/GAB/SEMTRAN/2020

PORTARIA Nº 081/DTR/GAB/SEMTRAN/2020 Porto Velho-RO, 13 de março de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, da Lei Nº 2.505, de 04 de abril de 2018 e do Decreto n.º 15.336, de 25 de